

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2882hcir  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  06/05/2026  Projeto de lei nº 551/2026  Protocolo nº 3745/2026  Processo nº 1452/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Dispõe sobre a denominação da Escola Estadual Reunidas Cachoeira Rica, localizada no Município de Chapada dos Guimarães/MT, para Escola Estadual Quilombola Reunidas de Cachoeira Rica, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada **Escola Estadual Quilombola Reunidas de Cachoeira Rica** a unidade escolar atualmente denominada Escola Estadual Reunidas Cachoeira Rica, localizada na Comunidade Cachoeira Rica, no Município de Chapada dos Guimarães/MT.

**Parágrafo Único.** Esta Lei tem por finalidade preservar a identidade histórica, cultural e social da comunidade tradicional quilombola atendida pela unidade escolar, mantendo a nomenclatura historicamente reconhecida pela população local

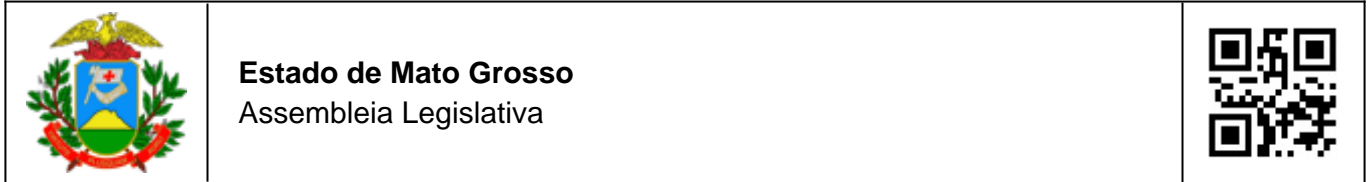
**Art. 2º** A autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição deve adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo restabelecer a denominação historicamente utilizada pela comunidade local para identificar a unidade escolar situada na Comunidade Cachoeira Rica, no Município de Chapada dos Guimarães/MT, qual seja: **Escola Estadual Quilombola Reunidas de Cachoeira Rica**.

Conforme demonstram registros fotográficos e documentos oficiais, a unidade escolar sempre foi reconhecida pela população com a utilização do termo “quilombola”, expressão que representa não apenas



uma nomenclatura administrativa, mas sobretudo a identidade cultural, histórica e social da comunidade tradicional atendida pela escola.

A retirada da expressão “quilombola” da identificação da unidade escolar gerou insatisfação entre moradores, lideranças comunitárias, pais, alunos e demais integrantes da comunidade local, que entendem haver perda simbólica de reconhecimento de sua história e de suas raízes culturais.

Importante destacar que o reconhecimento da identidade quilombola encontra amparo na Constituição Federal, especialmente na proteção às manifestações culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira, bem como nas políticas públicas voltadas à valorização das comunidades tradicionais.

Além disso, a própria utilização anterior da nomenclatura demonstra que o termo já integrava a identidade institucional da escola, sendo amplamente aceito e utilizado pela população local ao longo dos anos.

Dessa forma, o presente projeto busca apenas restabelecer a denominação tradicionalmente reconhecida pela comunidade, valorizando sua história, fortalecendo sua identidade cultural e atendendo ao legítimo anseio da população da Comunidade Cachoeira Rica.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2026

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual